



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

19.05.2014

ÀS 16:55 Horas

Ass.: [assinatura]

PARECER nº 95/2014

Processo nº 108/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 69/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa conceder revisão geral e aumento real de vencimentos aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, no percentual de 12% (doze por cento) a contar de 1º de maio de 2014, e que será pago de forma escalonada, conforme segue:

1. **O percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a ser pago no mês de maio de 2014, a título de revisão geral;**
2. **O percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), a ser pago no mês de dezembro de 2014, sendo 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) a título de revisão geral e 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a título de aumento real;**
3. **O percentual de 2% (dois por cento), a ser pago no mês de fevereiro de 2015, a título de aumento real.**

Também, conforme o art. 3º deste projeto de lei, fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério.

O disposto na presente Lei aplicar-se-á, também, aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com Lei Municipal nº 2.819, de 30 de julho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

O Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado das **"PLANILHAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO"**, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, e ainda, a **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, firmada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

30
21

Departamento Legislativo - 19 May 2014 17:06 002

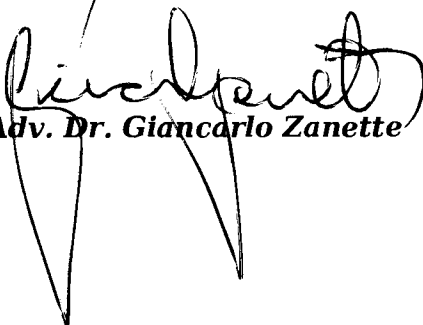
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878